

Estudo do Veto nº 49/2024

PROGRAMA NACIONAL DE HABITAÇÃO URBANA (PNHU)

Veto Parcial aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 64 de 2016 (nº 1.552/2015, na Câmara dos Deputados)

5 dispositivos vetados

Autoria da matéria vetada:

- Deputado Soraya Santos (PMDB/RJ)

Relatoria na Câmara:

- Deputado Hildo Rocha (PMDB-MA): Parecer proferido na Comissão de Desenvolvimento Urbano (CDU) na Comissão de Finanças e Tributação (CFT) e na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC);

Relatoria no Senado:

- Senadora Regina Sousa (PT-PI): Parecer proferido na Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR).
- Senador Elmano Ferrer (PP-PI): Parecer proferido na Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA).
- Senador Messias de Jesus (Republicanos-RR): Parecer proferido na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE).

Ementa do projeto de lei vetado:

Altera a [Lei nº 11.977, de 7 de junho de 2009](#), que “dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, de forma a assegurar o apoio técnico e financeiro às iniciativas de regularização fundiária de assentamentos urbanos.

Síntese do Veto:

O veto incide sobre dispositivos que tratam dos objetivos do Programa Nacional de Habitação Urbana (PNHU), das formas disponibilização de recursos para a implementação do programa, dos percentuais mínimos dos recursos direcionados para ações de regularização fundiária de assentamentos urbanos e para oferta pública destinada à subvenção econômica a pessoas físicas em Municípios com até 50.000 habitantes, bem como da vedação do contingenciamento de recursos.

Estudo do Veto nº 49/2024

DISPOSITIVO VETADO	ITEM 49.24.001
	"caput" do art. 4º da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, com a redação dada pelo art. 5º: <i>O Programa Nacional de Habitação Urbana (PNHU) tem por objetivo promover a produção ou a aquisição de novas unidades habitacionais, a requalificação de imóveis urbanos e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas.</i>
ASSUNTO	Objetivos do Programa Nacional de Habitação Urbana (PNHU)
ORIGEM	Texto inicial
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O dispositivo em tela suprime a delimitação temporal “desde 14 de abril de 2009”, bem como acrescenta aos objetivos do Programa Nacional de Habitação Urbana (PNHU) a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	“Em que pese a boa intenção do legislador, a proposição legislativa contraria o interesse público ao desconsiderar a evolução normativa do Programa Minha Casa Minha Vida, ao reduzir potencialmente os recursos destinados à provisão de unidades habitacionais e ao conferir rigidez à gestão orçamentária dos recursos destinados aos programas habitacionais urbanos.” Ouvido o Ministério das Cidades.

Estudo do Veto nº 49/2024

	ITEM 49.24.002
DISPOSITIVO VETADO	§ 1º do art. 4º da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, com a redação dada pelo art. 5º: <i>Para a implementação do PNHU, a União disponibilizará recursos na forma prevista nos incisos I a VI do “caput” do art. 2º desta Lei.</i>
ASSUNTO	Formas de disponibilização de recursos para a implementação do PNHU
ORIGEM	Texto inicial
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O dispositivo em tela acrescentou à lista de formas de disponibilização de recursos para a implementação do PNHU a participação do Fundo Garantidor da Habitação Popular – FGHab; a concessão de subvenção econômica por meio do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, sob a modalidade de equalização de taxas de juros e outros encargos financeiros, especificamente nas operações de financiamento de linha especial para infraestrutura em projetos de habitação popular; e o apoio técnico e financeiro às ações de regularização fundiária de assentamentos urbanos.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	“Em que pese a boa intenção do legislador, a proposição legislativa contraria o interesse público ao desconsiderar a evolução normativa do Programa Minha Casa Minha Vida, ao reduzir potencialmente os recursos destinados à provisão de unidades habitacionais e ao conferir rigidez à gestão orçamentária dos recursos destinados aos programas habitacionais urbanos.” Ouvido o Ministério das Cidades. (idem ao item 49.24.001)

Estudo do Veto nº 49/2024

	ITEM 49.24.003
DISPOSITIVO VETADO	§ 3º do art. 4º da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, com a redação dada pelo art. 5º: <i>Serão direcionados às ações de regularização fundiária de assentamentos urbanos, no mínimo, 2% (dois por cento) dos recursos empregados anualmente no PNHU.</i>
ASSUNTO	Recursos para ações de regularização fundiária de assentamentos urbanos
ORIGEM	Texto inicial
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O dispositivo em tela fixa o percentual mínimo de dois por cento dos recursos empregados anualmente no PNHU a ser direcionados às ações de regularização fundiária de assentamentos urbanos.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	“Em que pese a boa intenção do legislador, a proposição legislativa contraria o interesse público ao desconsiderar a evolução normativa do Programa Minha Casa Minha Vida, ao reduzir potencialmente os recursos destinados à provisão de unidades habitacionais e ao conferir rigidez à gestão orçamentária dos recursos destinados aos programas habitacionais urbanos.” Ouvido o Ministério das Cidades. <i>(idem ao item 49.24.001)</i>

Estudo do Veto nº 49/2024

	ITEM 49.24.004
DISPOSITIVO VETADO	§ 4º do art. 4º da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, com a redação dada pelo art. 5º: <i>Serão direcionados à oferta pública de recursos prevista no inciso III do caput do art. 2º desta Lei, no mínimo, 2% (dois por cento) dos recursos empregados anualmente no PNHU.</i>
ASSUNTO	Recursos para oferta pública destinada à subvenção econômica a pessoas físicas em Municípios com até 50.000 habitantes.
ORIGEM	Parecer 1 da Comissão de Desenvolvimento Urbano (CDU) – Deputado Hildo Rocha
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O dispositivo em tela estabelece a necessidade de se destinar um percentual mínimo dos recursos empregados no PNHU para as ofertas públicas destinadas à subvenção econômica ao beneficiário pessoa física de operações em Municípios com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	“Em que pese a boa intenção do legislador, a proposição legislativa contraria o interesse público ao desconsiderar a evolução normativa do Programa Minha Casa Minha Vida, ao reduzir potencialmente os recursos destinados à provisão de unidades habitacionais e ao conferir rigidez à gestão orçamentária dos recursos destinados aos programas habitacionais urbanos.” Ouvido o Ministério das Cidades. (idem ao item 49.24.001)

Estudo do Veto nº 49/2024

DISPOSITIVO VETADO	ITEM 49.24.005
	§ 5º do art. 4º da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, com a redação dada pelo art. 5º: <i>Os recursos previstos nos §§ 3º e 4º deste artigo não poderão ser objeto de contingenciamento.</i>
ASSUNTO	Vedação de contingenciamento dos recursos empregados no PNU.
ORIGEM	Parecer 1 da Comissão de Desenvolvimento Urbano (CDU) – Deputado Hildo Rocha
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O dispositivo em tela veda o contingenciamento do percentual mínimo de recursos empregados anualmente no PNHU a serem destinados para ações de regularização fundiária de assentamentos urbanos e para oferta pública destinada à subvenção econômica ao beneficiário pessoa física de operações em Municípios com até 50.000 habitantes.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	“Em que pese a boa intenção do legislador, a norma proposta resultaria, além da já indicada contrariedade ao interesse público, também, em inconstitucionalidade por afronta direta ao art. 163, inciso I, da Constituição, que reserva à Lei Complementar dispor sobre finanças públicas. Cumpre ressaltar que, em nosso ordenamento jurídico, o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, regula as possibilidades de limitação de empenho e movimentação financeira.” Ouvidos o Ministério das Cidades, o Ministério da Fazenda e o Ministério do Planejamento e Orçamento.